



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº. 1897/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FORUM PARATY EM PAZ NO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto no Inciso IV do Art. 3º, Inciso VI do Art. 4º, Artigos 5º, 6º, 91º, 127º, 142º, 144º, Inciso V do Art. 170º, Art. 182º, 193º, Incisos I e II do Art. 203º, Incisos I, II, III e IV do Art. 208º, Parágrafo 1º do Art. 215º e Artigos 227º, 229º e 230º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 3º, 5º e 8º, Parágrafo 1º e 2º do Art. 9º, Art. 10º, 14º, 19º, 22º, Lei Complementar Nº 77/93 em seus parágrafos 1º e 2º, Art. 23º, 24º, 27º, 30º, 33º, 34º, 35º, 37º, 39º, 40º, 41º, 43º, 45º, 47º, 51º, 52º, 54º, 60º, 61º, 63º, Incisos II, III, IV, VI, X e XII do Art. 73º, Art. 168º, 169º, 170º, Incisos III e XI do Art. 173º, Art. 179º, 183º, 280º, 283º, 284º, Inciso IV do Art. 294º, Art. 305º, 306º, 308º, 318º, 322º, 334º, 338º, 340º, 341º, 342º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Decreto Estadual Nº 44.496/06, Art. 7º, 8º, 78º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 151º, 152º, 153º, 157º, 160º, 161º, 163º, 166º, 167º, 169º, 170º, 171º, 174º, 175º, 176º, 179º, 189º, 198º, 199º, 202º, 204º, 206º, 207º, 209º, 215º, 216º, 219º e 221º da Lei Orgânica do Município de Paraty e em especial as Leis: 9605/98 que dispõe sobre crimes ambientais; 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; 11.340/06 que dispõe sobre o tema Maria da Penha; 11.343/06 que dispõe sobre as políticas públicas sobre drogas; 8.069/90 que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente; 8.078/90 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor; 7.209/84 que altera dispositivo do Código Penal e outras desta natureza pela preservação da paz. APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a competência concorrente do Município na promoção de políticas de desenvolvimento e ordenamento de segurança pública de forma participativa;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões de segurança pública no Município de Paraty, que reflita a visão da municipalidade;

Considerando que o Município, dentro de sua competência, poderá organizar o sistema de segurança pública de forma compartilhada com as demais esferas a nível Estadual e Federal, conjuntamente com a sociedade, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade;

Considerando a participação do Município, na gestão compartilhada nas políticas de desenvolvimento e ordenamento de segurança pública no âmbito Municipal, terá por objetivo estimular e orientar a sociedade a defender os interesses do povo, promover a justiça e solidariedade da segurança da família;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Considerando que o Município estimulará o desenvolvimento das políticas de segurança pública de forma compartilhada com os entes federados e sociedade civil organizada em geral, observando o disposto na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso a informação e a segurança pública de forma geral;

Considerando que o Município auxiliará pelos meios ao seu alcance, as organizações civis e beneficentes ligadas a segurança pública nos termos da Lei;

Considerando a falta de um Plano de Segurança a nível municipal, onde possa envolver todas as esferas ligadas a esta área, instituídas no Município de Paraty, em que a falta deste mecanismo deixa falido o sistema de segurança deste Município e a população confusa ao procurar entender a responsabilidade de cada entidade neste segmento, assim como as obrigatoriedades da Secretaria de Saúde, Subsecretaria de Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Guarda e Trânsito, Secretaria de Educação, Polícia Militar, Polícia Civil, Promotoria de Justiça, Comissários de Justiça, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Conselho de Ação Social, ONGs e Sociedade Civil Organizada ligadas a este segmento, e

Considerando a necessidade de instruir um sistema único de segurança pública municipal a fim de nivelar as ações e a competência de cada órgão ligado a esta situação no Município.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído no Município de Paraty o "Forum Paraty em Paz" - FORPAZ, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança pública de forma participativa na escala Municipal, nas suas relações institucionais e regionais.

Art. 2º - Para execução do "Forum Paraty em Paz", o Poder Legislativo deste Município está oficializado o "FORPAZ" como instrumento público de execução da política municipal de desenvolvimento do setor de segurança pública de Paraty.

Parágrafo Único - Os componentes do "Forum Paraty em Paz", no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborarão o seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação através de portaria municipal.

Art. 3º - O "Forum Paraty em Paz" poderá propor a criação de um Plano de Desenvolvimento e Ordenamento de Segurança Pública de forma compartilhada entre as esferas Municipal, Estadual e Federal ligadas a segurança pública. O "Forum Paraty em Paz" deverá estar sempre atualizando dados para adequação às legislações vigentes.

Art. 4º - O "Forum Paraty em Paz" terá formação entre os membros do Governo Municipal, Estadual e Federal quando couber e da Sociedade Civil, composto de representante e dois suplentes.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 5º – Fica instituído o “Forum Paraty em Paz”, órgão colegiado de caráter consultivo e formador de opinião, formado pelas instituições governamentais, não governamentais e convidadas, abaixo relacionadas:

§ 1º – INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subsecretaria de Defesa Civil;
- e) Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito;
- f) Câmara Municipal de Vereadores de Paraty;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Secretaria Municipal de Turismo;
- k) Secretaria Municipal de Cultura;
- l) Secretaria Municipal de Esporte, e
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II – PODER PÚBLICO ESTADUAL:

- a) CEMBRA – Colégio estadual Mário Moura Brasil;
- b) CIEP – Dom Pedro de Alcântara;
- c) PMERJ – Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro;
- d) POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA 167ª DP;
- e) CORPO DE BOMBEIROS;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

f) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARATY;

g) COMISSÃO DE JUSTIÇA;

h) FUNDAÇÃO LEÃO XIII, e

i) UPAM – Juatinga.

III – PODER PÚBLICO FEDERAL:

a) Agência da Capitania dos Portos de Paraty;

b) Polícia Rodoviária Federal;

c) Polícia Federal – Região Angra dos Reis;

d) IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

e) IBRAM – Instituto Brasileiro dos Museus, e

f) UFRJ – MAR.

§ 2º – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Agenda 21 Local;

b) Fóruns de Comunidades Tradicionais;

c) ACIP;

d) Associação Casa Azul;

e) Convention & Visitours Bureau;

f) COMAMP – Conselho Municipal das Associações de Moradores de Paraty;

g) 03 (tres) Associações de Moradores Independentes;

h) Associação dos Taxistas

i) Associação dos Caminhoneiros;

j) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

k) Associação Beneficente São Francisco de Assis (AZILO);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- l) Conselho dos Pastores de Paraty;
- m) Pastoral da Sobriedade;
- n) Pastoral da Família;
- o) IHAP – Instituto Histórico e Artístico de Paraty;
- p) ITAE – Instituto Trilha da Arte & Educação;
- q) LEPAC – Laboratório de Estudos e Pesquisa da Aprendizagem Científica;
- r) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- s) Casa Escola;
- t) Silo Cultural; Associação Cairuçu;
- u) Associação dos Barqueiros;
- v) Cia. De Dança e Arte;
- x) Instituto Colibri;
- y) Associações de Bairros;
- z) Amando o Próximo;
- a.a) Imprensa, e
- a.b) Sindicatos.

§ 3º – CIDADÃOS COMUNS:

- a) 03 (tres) cidadãos independentes;
- b) 01 (um) pastor evangélico, e
- c) 01 pároco católico.

Art. 6º – As atividades dos membros de “Forum Paraty em Paz” serão exercidas de forma voluntária a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 7º – São atribuições do “Forum Paraty em Paz”:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- I- Promover o desenvolvimento das políticas públicas de segurança, integrando as regiões dos Municípios vizinhos, melhorando a qualidade de vida da população de forma a garantir a segurança, a paz e a harmonia dos munícipes de Paraty;
- II- Integrar e articular as iniciativas de segurança pública locais que visem melhorar o processo de desenvolvimento deste setor no Município de Paraty;
- III- Reestruturar as atividades e as iniciativas de desenvolvimento de segurança pública procurando garantir a paz e a segurança para a sociedade como um todo, atuando de forma e de preferência nas áreas de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, promoção social e desenvolvimento urbano e meio ambiente, identificadas através de diagnósticos;
- IV- Apoiar e estimular o surgimento de iniciativas que contribuam para o aumento do capital de segurança pública local do Município de Paraty, particularmente aquelas que objetivem a melhoria da qualidade de vida e o controle da estabilidade social;
- V- Coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis, as ações necessárias para implementação de mudanças que vierem a ser executadas no Município de Paraty;
- VI- Coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento de segurança pública nas ações governamentais e nos agentes privados;
- VII- Subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo na formulação de política pública e afins desta natureza;
- VIII- Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, a nível Municipal, que envolvam políticas ligadas a sua temática;
- IX- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
- X- Tornar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas a sua temática e encaminhamento como sugestão à Câmara Municipal;
- XI- Propor e organizar grupos de trabalho temático;
- XII- Sugerir alocação de recursos no orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências populares no Poder Executivo e na Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XIII- Desenvolver atividades e ações que se integrem ao "Forum Paraty em Paz", a nível regional (Costa Verde);
- XIV- Informar ao Ministério Público, Secretarias de Segurança Pública, ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- XV- Acompanhar auditorias, andamento de processos e audiências públicas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

XVI- Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;

XVII- Integrar e representar o Município nas articulações Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais que versem "Forum Paraty em Paz" em relação ao processo de segurança pública em comum acordo com os Poderes Públicos Municipais constituídos;

XVIII- Propiciar a livre participação e organização de Foruns locais na cidade;

XIX- Propor a criação de um sistema único de segurança pública envolvendo todos os órgãos das esferas federadas, respeitando e adequando as normas vigentes hierárquicas de competência e esfera;

XX- Propor a criação de um Programa Municipal de Segurança Pública envolvendo todas as esferas, entes Federados e de acordo com a competência de cada um.

§ 1º- O "Forum Paraty em Paz" elaborará seu Regimento Interno em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

§ 2º- O "Forum Paraty em Paz" terá uma equipe de coordenação composta de um membro efetivo e dois suplentes que serão nomeados e eleitos pelo próprio Forum para exercer seu mandato no prazo de 03 (tres) anos, podendo os membros desta coordenação ser reeleitos por mais um período.

I- ÓRGÃO DIRETIVO:

- a) Mediador;
- b) Coordenador Executivo; Secretário Geral;
- c) Secretário de Comunicação, e
- d) Diretor Social.

II- ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Grupo de trabalhos temáticos;
- b) Banco de dados de Ordenamento de Segurança Pública, e
- c) Planejamento participativo.

§ 3º- As funções da equipe de coordenação de que trata o parágrafo segundo do caput deste artigo, serão definidas pelo Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 8º- Para apoiar as atividades do “forum paraty em Paz”, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei.

§ 1º- O Governo Municipal elaborará um banco de dados de segurança pública a partir dos resultados do levantamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º- Será garantido aos membros do “Forum Paraty em Paz” acesso ao banco de dados oficiais mencionados.

Art. 9º- Para os fins previstos nesta Lei, entender-se-á por:

a) Grupos de estudos temáticos – grupos criados para pesquisa, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e segmentos do setor ligados a segurança pública para toda cidade, orientando a discussão do “FORPAZ”.

b) Banco de dados de segurança – conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do “Programa” do “Forum Paraty em Paz”.

c) Planejamento participativo – processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ações, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto as Instituições pertinentes e a sociedade em geral.

Art. 10º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias após sua elaboração.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 10 de junho de 2013

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito